



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

DECRETO Nº. 006/2026

SÚMULA: Regulamentado as aptidões agrícolas no âmbito do município de Esperança Nova, conforme mapa em anexo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o mapa de aptidões agrícola deste Município, conforme **ANEXO ÚNICO** deste Decreto, para fins de fornecimento de informações geográficas para controle, gestão e suporte à fiscalização e cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, bem como, suporte à decisão na análise de Laudos Agrônômicos e de Levantamento de Preços.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Aptidão agrícola: classificação que busca refletir as potencialidades e restrições para o uso da terra e as possibilidades de redução das limitações de seu uso em razão de manejo e melhoramento técnico, de forma a garantir a melhor produtividade e a conservação dos recursos naturais; e

II - Uso da terra: utilização efetiva da terra, que pode estar ou não de acordo com a aptidão agrícola, e que, no caso de estar em desacordo, compromete a produtividade potencial ou a conservação dos recursos naturais.

Art. 3º. A metodologia utilizada para chegar ao mapa de aptidões para determinada localidade, está fundamentado no **Mapa de Aptidão Agrícola das Terras do Brasil – 2ª Aproximação, publicado pela Embrapa em 28 de maio de 2025**, disponível em: <https://geoinfo.dados.embrapa.br>. Onde, a base metodológica segue o Sistema de Avaliação da Aptidão Agrícola das Terras (Ramalho Filho; Beek, 1995), com referência no Mapa de Solos do IBGE (2018), em escalas 1:250.000, com complementações derivadas de diferenciações climáticas de da separação de ambientes específicos. A classificação original segue os princípios da aptidão agrícola para os usos de lavouras, pastagens plantadas, pastagens naturais e silvicultura, considerando três níveis de manejo: A, B e C. A aptidão expressa refere-se ao solo de maior expressão territorial dentro de cada unidade cartográfica, sem considerar o uso de irrigação.

§1º. Para fins de simplificação a aplicação prática no planejamento territorial, procedeu-se a reclassificação das categorias originais da aptidão agrícola, por meio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

agregação dos subgrupos definidos por combinações entre classe de aptidão de manejo.

§2º. Os grupos resultantes formam denominados com Aptidão I, II, III, IV, V e VI, de forma a atender a terminologia adotada pela Instrução Normativa RFB nº 1877 de 14 de março de 2019, especialmente conforme classificação apresentada no Capítulo II – da Aptidão Agrícola das Terras.

§3º. Essa padronização visa alinhar o presente trabalho às exigências normativas da Receita Federal do Brasil, facilitando sua aplicação em processos de avaliação rural e de fiscalização tributária.

§4º. A presente reformulação mantém os fundamentos técnicos de metodologia original, ao mesmo tempo em que promove maior objetividade na apresentação dos dados, visando subsidiar processos de ordenamento territorial, planejamento agroambiental e formulação de políticas públicas voltadas ao uso sustentável das terras.

Art. 5º. Havendo alterações de metodologia, de dados referente aos valores ou ainda da legislação pertinente, o referido regulamento deverá ser reeditado imediatamente.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

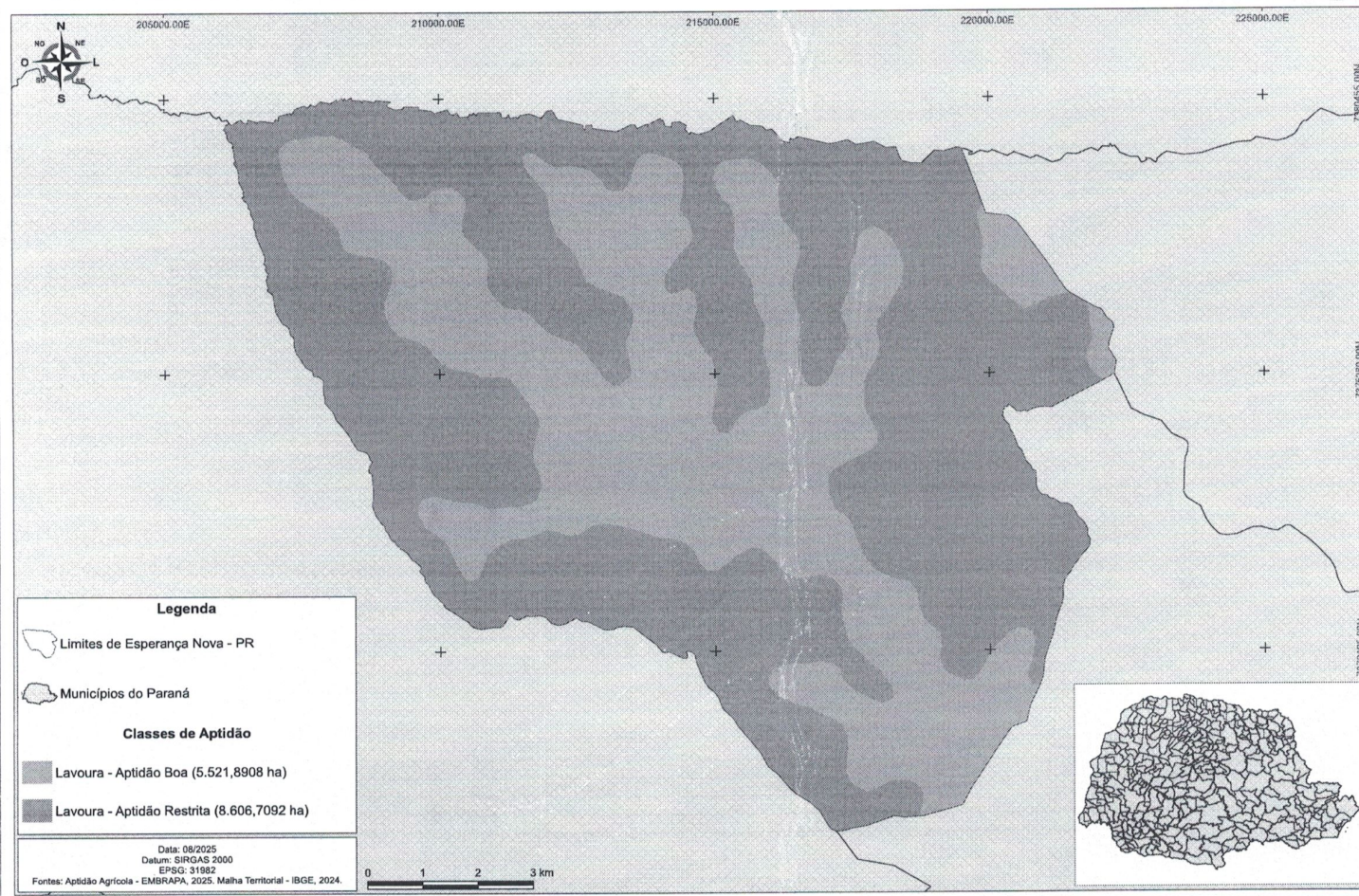
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	
UMUARAMA ILUSTRADO	
CNPJ N.º 04.233.582/0001-07	
Número Edição... 13511	
Data... 15/01/2026	Página... B2
Site: ilustrado.com.br/publicações-legais/pagina/	
Paula C. C. Santos	
ASSINATURA	

Mapa de Aptidões Agrícolas

Prefeitura Municipal
Esperança Nova- PR



Metodologia do Mapa de Aptidão

Este trabalho está fundamentado no **Mapa de Aptidão Agrícola das Terras do Brasil – 2ª Aproximação**, publicado pela Embrapa em 28 de maio de 2025, disponível em: <https://geoinfo.dados.embrapa.br>. Onde, a base metodológica segue o **Sistema de Avaliação da Aptidão Agrícola das Terras** (Ramalho Filho; Beek, 1995), com referência no Mapa de Solos do IBGE (2018), em escala 1:250.000.

A elaboração do mapa original foi baseada no **Mapa de Solos do Brasil (IBGE, 2018)** em escala 1:250.000, com complementações derivadas de diferenciações climáticas e da separação de ambientes específicos. A classificação original segue os princípios da aptidão agrícola para os usos de lavouras, pastagens plantadas, pastagens naturais e silvicultura, considerando três níveis de manejo: **A, B e C**. A aptidão expressa refere-se ao solo de maior expressão territorial dentro de cada unidade cartográfica, sem considerar o uso de irrigação.

Sendo assim, para fins de simplificação e aplicação prática no planejamento territorial, procedeu-se à **reclassificação das categorias originais de aptidão agrícola**, por meio da **agregação dos subgrupos** definidos por combinações entre classe de aptidão e nível de manejo.

Ainda, informa-se, que os grupos resultantes foram denominados como **Aptidão I, II, III, IV, V e VI**, de forma a atender à terminologia adotada pela Instrução Normativa RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019, especialmente conforme as classificações apresentadas no **Capítulo II – Da Aptidão Agrícola das Terras**. Essa padronização visa alinhar o presente trabalho às exigências normativas da Receita Federal do Brasil, facilitando sua aplicação em processos de avaliação rural e de fiscalização tributária. Dessa forma, todas as subdivisões internas de cada grupo foram fundidas, conforme a seguir:

Tabela 1 - Aptidão Agrícola das Terras

APTIDÃO AGRÍCOLA DAS TERRAS	
Aptidão I	Lavoura - Aptidão Boa: terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de restrições, que não reduzem a produtividade ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável;
Aptidão II	Lavoura - Aptidão Regular: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidas com o uso;
Aptidão III	Lavoura - Aptidão Restrita: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;
Aptidão IV	Pastagem Plantada: terra inapta à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuir limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagens plantadas;
Aptidão V	Silvicultura ou Pastagem Natural: terra inapta aos usos indicados nos incisos I a IV, mas que é apta a usos menos intensivos;
Aptidão VI	Preservação da Fauna ou Flora: terra inapta para os usos indicados nos incisos I a V, em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável, e que, por isso, é indicada para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

*Nota: Terras Indígenas, Unidades de Conservação (federais e estaduais), Áreas de Preservação Permanente e áreas não desmatadas da Amazônia Legal foram classificadas como **Aptidão VI**, por restrições legais e ambientais ao uso agropecuário.*

A presente reformulação mantém os fundamentos técnicos da metodologia original, ao mesmo tempo em que promove maior objetividade na apresentação dos dados, visando subsidiar processos de ordenamento territorial, planejamento agroambiental e formulação de políticas públicas voltadas ao uso sustentável das terras.

Referências Bibliográficas

BRASIL. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.** *Mapa de Solos do Brasil.* Escala 1:250.000. Rio de Janeiro: IBGE, 2018. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/cartas-e-mapas/informacoes-ambientais/15829-solos.html>. Acesso em: 28 de maio de 2025.

BRASIL. **Receita Federal do Brasil.** *Instrução Normativa RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019.* Dispõe sobre normas e critérios para a apuração e fiscalização do valor da terra nua (VTN). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 52, p. 42, 18 mar. 2019. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-1.877-de-14-de-marco-de-2019-66175555>. Acesso em: 28 de maio de 2025.

EMBRAPA. *Mapa de Aptidão Agrícola das Terras do Brasil – 2ª Aproximação, escala 1:500.000.* Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, 2025. Disponível em: <https://geoinfo.dados.embrapa.br>. Acesso em: 28 de maio de 2025.

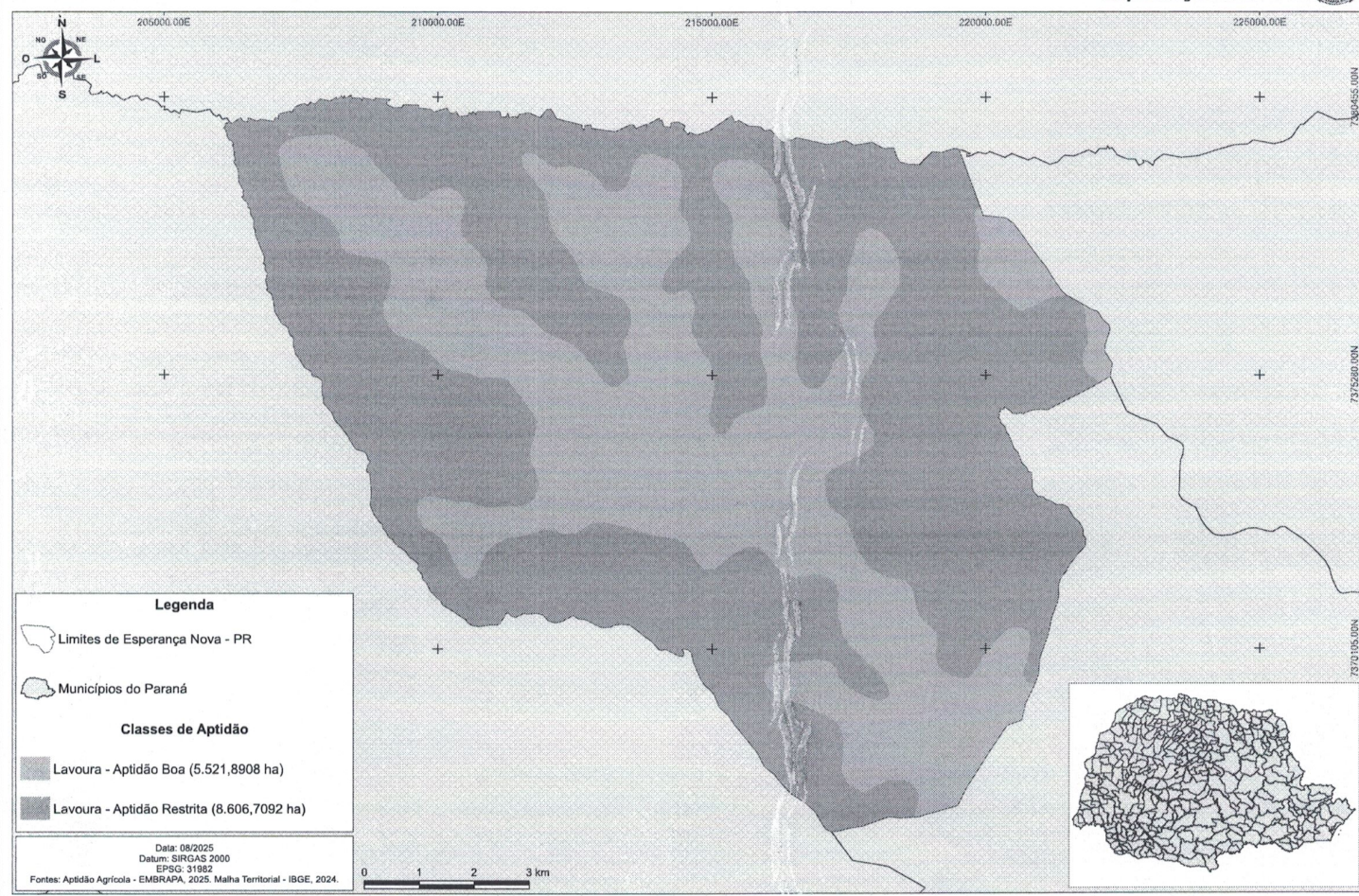
INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. *Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite – PRODES.* São José dos Campos: INPE, 2007. Disponível em: <http://www.obt.inpe.br/OBT/assuntos/programas/amazonia/prodes>. Acesso em: 28 de maio de 2025.

MMA – Ministério do Meio Ambiente. *Cadastro Nacional de Unidades de Conservação – CNUC.* Brasília: MMA, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/unidades-de-conservacao>. Acesso em: 28 de maio de 2025.

RAMALHO FILHO, A.; BEEK, K. J. *Sistema de Avaliação da Aptidão Agrícola das Terras.* 3. ed. rev. Brasília, DF: Embrapa, 1995. 65 p. (Embrapa Solos. Boletim técnico, 7). Disponível em: <https://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/330132>. Acesso em: 28 de maio de 2025.

Mapa de Aptidões Agrícolas

Prefeitura Municipal
Esperança Nova- PR





Anotação de Responsabilidade Técnica -
ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MS

ART DE OBRA/SERVIÇO
1320260004211

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MS

1. Responsável Técnico

WAGNER DE OLIVEIRA FILIPPETTI

RNP: 2601849703

Título Profissional: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Registro: SP183793

Empresa Contratada: MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA

Registro: 19849

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA - PR

CPF/CNPJ: 01.612.269/0001-91

Rua: AV. JUVENAL SILVA BRAGA

Bairro: CENTRO

Número: 181

Cidade: ESPERANÇA NOVA

UF: PR

País: Brasil

Contrato: 60/2023

Celebrado em: 22/11/2025

CEP: 87.545-000

Valor: R\$ 9.000,00

Tipo de Contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Vinculado à ART:

Ação Institucional:

3. Dados Obra/Serviço

Logradouro	Bairro	Número	Complemento	Cidade	UF	País	Cep	Coordenada
RUA EDUARDO SANTOS PEREIRA	CENTRO	1518	SALA 204	CAMPO GRANDE	MS	BRA	79.020-170	
Data de Início: 22/11/2025		Previsão Término: 22/11/2026			Código:			
Tipo Proprietário: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO		Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA - PR			CPF/CNPJ: 01.612.269/0001-91			
Finalidade: OUTRO - FORNECIMENTO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS PARA LEVANTAMENTO DE PREÇOS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL								

4. Atividades Técnicas

Elaboração	Quantidade	Unidade
Desenvolvimento	Geodésia -> Geoprocessamento -> de sistema de informações geográficas para web	1,0000 unidade (un)
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART		

5. Observações

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

03.970.688/0001-20 - AEAMS

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Local	data	
WAGNER DE OLIVEIRA FILIPPETTI: 11214448810	Assinado de forma digital por WAGNER DE OLIVEIRA FILIPPETTI: 11214448810 Data: 2025.11.12 07:35:28 -04'00'	
112.144.488-10 - WAGNER DE OLIVEIRA FILIPPETTI		
EVERTON BARBIERI: 04587915980	Assinado de forma digital por EVERTON BARBIERI: 04587915980 Data: 2025.11.12 10:00:19 -04'00'	
01.612.269/0001-91 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA - PR		

Valor ART: R\$ 108,39

Registrada em 09/01/2026

Valor Pago: R\$ 108,39

Everton Barbieri
Prefeito Municipal
Esperança Nova - PR

9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creams.org.br ou www.confrea.org.br.
A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creams.org.br creams@creams.org.br
Tel: (67)3368-1000 / 0800-368-1000



CREA-MS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso do Sul

Nosso Número: 00030859500001896195

